DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 137 Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

PORTARIA MTP N° 91, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria/MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria/MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 1° de fevereiro de 2022.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

Tabela das Multas Administrativas com Critérios Fixos de Cálculo

(Valores em Reais - R\$)

Capitulação da infração	Base legal	Critério	Observações
CLT, art.13	CLT, art. 55	R\$ 402,53	
CLT, art. 29, § 4°	CLT, art. 29, § 5°, c/c art. 52	R\$ 201,27	
CLT, art. 41	CLT, art. 47	R\$ 3.000,00	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência
CLT, art. 41	CLT, art. 47, §1°	R\$ 800,00	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência
CLT, art. 41, parágrafo único	CLT, art. 47-A	R\$ 600,00	Por empregado prejudicado
CLT, art. 51	CLT, art. 51	R\$ 1.207,60	
CLT, art. 52	CLT, art. 52	R\$ 201,27	
CLT, art. 129 ao art. 152	CLT, art. 153	R\$ 170,26	Por empregado em situação irregular, dobrado em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei
CLT, art. 402 ao art. 441	CLT, art. 434	R\$ 402,53	Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.012,66, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro
CLT, art. 435	CLT, art. 435	R\$ 402,53	
CLT, art. 442 ao art. 508	CLT, art. 510	R\$ 402,53	Dobrado na reincidência
CLT, art. 459, § 1°	art. 4°, Lei n° 7.855, de 1989	R\$ 170,26	Por trabalhador prejudicado
	da infração CLT, art.13 CLT, art. 29, § 4° CLT, art. 41 CLT, art. 41 CLT, art. 41, parágrafo único CLT, art. 51 CLT, art. 52 CLT, art. 129 ao art. 152 CLT, art. 435	da infração base tegat CLT, art.13 CLT, art. 55 CLT, art. 29, § 5°, c/c art. 52 CLT, art. 41 CLT, art. 41 CLT, art. 47, §1° CLT, art. 41, parágrafo único CLT, art. 51 CLT, art. 52 CLT, art. 52 CLT, art. 129 ao art. 152 CLT, art. 434 CLT, art. 435 CLT, art. 435 CLT, art. 435 CLT, art. 510 CLT, art. 510 CLT, art. 510 CLT, art. 4°, Lei n° 7.855,	dainfração Base tegat Citteno CLT, art.13 CLT, art. 55 R\$ 402,53 CLT, art. 29, § 5°, g 4° CLT, art. 29, § 5°, c/c art. 52 R\$ 201,27 CLT, art. 41 CLT, art. 47 R\$ 3.000,00 CLT, art. 41, parágrafo único CLT, art. 47-A R\$ 600,00 CLT, art. 51 CLT, art. 51 R\$ 1.207,60 CLT, art. 52 CLT, art. 52 R\$ 201,27 CLT, art. 152 CLT, art. 153 R\$ 170,26 CLT, art. 434 R\$ 402,53 CLT, art. 435 CLT, art. 434 R\$ 402,53 CLT, art. 435 CLT, art. 435 R\$ 402,53 CLT, art. 436 CLT, art. 510 R\$ 402,53 CLT, art. 442 ao art. 508 CLT, art. 510 R\$ 402,53

:06	FUITAIIA WITE IN 31,	DE 10 DE JANEIRO DE 2022 - FOIG	ana wir in 91, DE	18 DE JANEIRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional
Não pagamento verbas rescisórias prazo previsto	CLT, art. 477, § 6°	CLT, art. 477, § 8°	R\$ 170,26	Por empregado prejudicado
13º salário	Lei n° 4.090, de 1962, c/c Lei n° 4.749, de 1965	Lei nº 7.855, de 1989, art. 3º	R\$ 170,26	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Entrega de CAGED com atraso até 30 dias	Lei nº 4.923, de 1965	Lei nº 4.923, de 1965, art. 10	R\$ 4,47	Por empregado
Entrega de CAGED com atraso de 31 até 60 dias	Lei nº 4.923, de 1965	Lei nº 4.923, de 1965, art. 10	R\$ 6,71	Por empregado
Entrega de CAGED com atraso acima de 60 dias	Lei n° 4.923, de 1965	Lei nº 4.923, de 1965, art. 10	R\$ 13,42	Por empregado
Atividade petrolífera	Lei nº 5.811, de 1972	Lei nº 7.855, de 1989, art. 3º	R\$ 170,26	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Trabalhador rural	Lei n° 5.889, de 1973	Lei nº 5.889, de 1989, art. 18 com redação dada pela MPV nº 2164-41, de 2001	R\$ 380,00	Por empregado em situação irregular
Trabalhador temporário	Lei n° 6.019, de 1974	Lei nº 7.855, de 1989, art. 3º	R\$ 170,26	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos	Lei n° 6.224, de 1975, art. 3°	Lei nº 6.224, de 1975, art. 4º, c/c CLT, art. 434	R\$ 402,53	Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.012,66, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro
Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos	Lei n° 6.224, de 1975, art. 2°,caput	Lei nº 6.224, de 1975, art. 4º, c/c CLT, art. 510	R\$ 402,53	Dobrado na reincidência
Vale-transporte	Lei nº 7.418, de 1985	Lei nº 7.855, de 1989, art. 3º	R\$ 170,26	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Contrato de trabalho por prazo determinado	Lei n° 9.601, de 1998, art. 3° e art. 4°	Lei nº 9.601, de 1998, art. 7º	R\$ 532,05	
Trabalhador avulso	Lei n° 12.023, de 2009	Lei nº 12.023, de 2009, art. 10	R\$ 500,00	Por trabalhador avulso prejudicado
Cooperativa de trabalho	Lei n° 12.690, de 2012	Lei nº 12.690, de 2012, Art. 17, § 1º	R\$ 500,00	Por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência
Programa Seguro- Emprego	Lei n° 13.189, de 2015	Lei nº 13.189, de 2015, Art. 8º, §1º	100%	Percentual incidente sobre os recursos recebidos do FAT. Aplicada em dobro no caso de fraude
Prática discriminatória	Lei n° 9.029, de 1995	Lei nº 9.029, de 1995, art. 3º, inciso I		10 (dez) vezes o maior salário pago pelo empregador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.